DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2972/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16514/2014
PROTOCOLO	: 1548118
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 1545/2017 (f. 193-195), que declarou a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 071/2014 - e da formalização do Contrato n. 231/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso /MS e a microempresa GF Engenharia Ltda., e aplicou multa ao *Sr. Mario Alberto Kruger*, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Diante da certidão às f. 202-206 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar o pagamento da multa aplicada, opinou pela regularidade do cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 3335/2022 (f. 213).

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 1545/2017, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à *Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente* para análise da execução financeira contratual.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero